



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Secretaria Legislativa**

**Assessoria das Comissões**

**Lei Complementar Nº 424/2002**

**Assunto:** MODIFICA O ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 116/92, QUE  
DISPÕE SOBRE O CODIGO DE POSTURA DO MUNICIPIO DE SÃO  
MIGUEL E DÁ PROVIDÊNCIAS

**Autor:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

**Promulgação:** 17/05/2002

**Sanção:** 17/05/2002

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 424/2002

Em, 13 de maio de 2.002.

" MODIFICA O ARTIGO 20 DA LEI MUNICIPAL Nº 116/92, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-ROO , no uso de suas atribuições legais, F A Z S A B E R , que a Câmara Municipal , aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Altera o Artigo 20 da Lei 116/92, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 - .....

Parágrafo 1º - .....

.....

Parágrafo 2º - Para garantia e segurança da saúde Pública, enquanto não existir o serviço de coleta de esgoto e de Sistema de Abastecimento de água, as fossas secas e/ou sépticas, devem ser localizadas nas seguintes posições dentro do terreno.

I – A margem da rua ou avenida, ou seja, na parte da frente do terreno, com profundidade máxima de 04 metros, tampa de concreto, provido de orifício de abertura para coleta de dejetos, quando necessários.

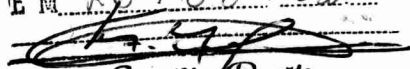
II – Os poços devem ser localizados na parte dos fundos dos terrenos, respeitando as distâncias mínima de 15 metros da fossa.

III – Ocorrendo a chegada da rede de abastecimento de água potável, nenhum poço poderá ser convertido ou utilizado como fossa, tendo em vista a contaminação do lençol freático, conseqüentemente a veiculação hídrica de enfermidades.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

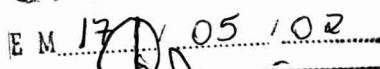
Câmara Municipal – 13 de maio de 2.002

**APROVADO**

EM 13/05/02  
  
Cornelio Duarte  
PRESID. DA CÂMARA

Pub  
17/05/02

**SANCIONADO**

EM 17/05/02  
  
RENY AGOSTINI  
Prefeito Municipal